



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Centro TCE-TO - CEP 77000-000 - Palmas - TO - www.tce.to.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 69/2024

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de clipping de mídia eletrônica (rádio e TV), impressa (jornais e revistas) e digital (sites e blogs).

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação se faz necessária em razão do encerramento do Contrato 9/2023 (Processo SEI [22.005191-7](#)), em 05/03/2024.

2.2. É imprescindível, também, para manter nos arquivos da Assessoria de Comunicação todas as reportagens, entrevistas e outros tipos de matérias divulgadas pelos veículos locais e nacionais, que façam referência direta ou indireta ao Tribunal de Contas, bem como de divulgá-las junto aos públicos interno e externo, mediante sua disponibilização na intranet e internet, além de possibilitar a mensuração dos seus impactos.

2.3. A mensuração está estabelecida no Plano Estratégico do Tribunal de Contas, que tem como meta alcançar 75% de menções positivas em relação às ações do TCE/TO nos veículos de comunicação do Estado do Tocantins, objetivando fortalecer a imagem institucional da Corte de Contas.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO OU SERVIÇO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de clipping de mídia eletrônica (rádio e TV), impressa (jornais e revistas) e digital (sites e blogs).	Meses	12	950,00	11.400,00

4. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais), conforme apostos na tabela acima

5. FORMA, PRAZOS OU CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO OU FORMA DE

FORNECIMENTO

5.1. A empresa a ser contratada deverá:

5.1.1. Disponibilizar o clipping em plataforma online própria e exclusiva, com o arquivamento, por data e por tipo de mídia, incluindo mecanismo de busca de notícias e relatório com o total de minutos, centímetros/coluna e linhas veiculados, bem como a mensuração dos impactos positivos e negativos das notícias nos diferentes veículos.

5.1.2. Monitorar e disponibilizar, independentemente do tempo de duração, todas as reportagens, entrevistas e outros tipos de matérias que façam referência direta ou indireta ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, veiculadas nos canais de televisão e nas emissoras de rádio sediadas no Tocantins (praças de Palmas, Gurupi e Araguaína), nas redes nacionais e nos canais da TV Senado, TV Justiça e TV Câmara.

5.1.3. Selecionar e digitalizar, a partir do original da publicação, todas as matérias, artigos, editoriais, notas e entrevistas que façam referência direta ou indireta ao TCE/TO publicadas em veículos impressos – jornais, revistas e outros periódicos.

5.1.4. Monitorar e disponibilizar todas as matérias, artigos, editoriais, notas e entrevistas que façam referência direta ou indireta ao TCE/TO publicados em sites e blogs da internet.

5.1.5. O clipping deverá ser fornecido via Internet, em plataforma online exclusiva para o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, seguindo as seguintes especificações:

5.1.5.1. a contratada será inteiramente responsável pela produção e manutenção da plataforma online, desde o design, que será personalizado de acordo com a identidade visual do TCE/TO, até sua colocação e permanência no ar;

5.1.5.2. a página e todo o seu conteúdo deverão ficar hospedados nos servidores da contratada, sob sua completa responsabilidade;

5.1.5.3. o acesso à plataforma online exclusiva será restrito e feito por intermédio de logins e senhas individuais, que serão fornecidas ao contratante pela contratada;

5.1.5.4. a plataforma online deverá ficar no ar 24 horas por dia, podendo ser acessada por link, no qual o contratante poderá encontrar qualquer matéria inserida durante a vigência do contrato, incluindo mecanismo de busca por palavras-chave;

5.1.5.5. a plataforma deve disponibilizar, ainda, um sistema de buscas por assunto, data, palavra-chave, veículo, emissora, programa, autor do texto ou matéria, editoria em que foi publicada etc.

5.1.6. O clipping será produzido diariamente, inclusive nos fins de semana e feriados, atendendo aos seguintes horários:

5.1.6.1. 8h, 10h, 14h, 16h e 22h.

5.1.7. A contratada deverá disponibilizar, das 8h às 19h, uma equipe de técnicos e especialistas para atender aos usuários do clipping durante o período de vigência do contrato.

5.1.8. Os arquivos deverão conter nome do veículo, editoria, página, data e assunto.

5.1.9. Além de disponibilizar a plataforma online, a contratada deverá enviar mensalmente, até o quinto dia útil, à Assessoria de Comunicação do TCE/TO todo o material do clipping coletado junto aos canais de comunicação mencionados, gravados em pendrive ou mídia assemelhada, incluindo os arquivos digitalizados da mídia impressa.

5.1.10. Encaminhar mensalmente relatórios que mensurem os impactos positivos e negativos das notícias veiculadas nos diversos canais mencionados, contendo as medidas em centímetros/coluna, para o clipping impresso, o tempo de duração, para os arquivos em áudio e vídeo, e o número de linhas, para as matérias de sites e blogs, com o valor estimado de cada publicação, segundo as tabelas de preços dos veículos, bem como a totalização da veiculação mensal em cada meio e o total geral.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. A empresa será selecionada por DISPENSA DE LICITAÇÃO, pelo critério de julgamento de MENOR PREÇO.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A Dotação Orçamentária para cobrir as despesas decorrentes da contratação, correrá à conta dos recursos UG 030100, na Ação: 2024-01.131.1175. 2212 - Gestão da comunicação do Tribunal de Contas do Estado, Fonte 0500, Natureza: 33.90.39 subitem 99.

8. REQUISITOS NECESSÁRIOS DE HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E/OU ECONÔMICA

8.1. Para fins de habilitação, deverá a Contratada comprovar os seguintes requisitos:

8.3. Habilitação Jurídica:

8.4.1. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores, ou documento equivalente;

8.4.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

8.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.6.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.6.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.6.7. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor;

8.6.9. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.6.11. Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.7. Habilitação técnica:

8.7.1. Atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando o fornecimento satisfatório, por parte da licitante, de objeto similar, conforme discriminado no item 3 do presente Termo de Referência.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicável ao contrato. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços prestados e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.

- 9.2. Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.
- 9.3. Acompanhar, controlar e avaliar a entrega do serviço, através da unidade responsável por esta atribuição.
- 9.4. Fiscalizar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 9.5. O contratante não será responsável:
- 9.7.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
- 9.7.4. Por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos nesta contratação.
- 9.7.7. O TCE/TO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Arcar com todos os custos diretos e indiretos da Contratação.
- 10.2. Será responsável pela observação das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas Federais, Estadual e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.
- 10.3. Executar os serviços no prazo determinado, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em condições adequadas
- 10.4. Comunicar ao contratante, por escrito, qualquer anormalidade referente à prestação dos serviços, bem como atender prontamente às suas solicitações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 10.5. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail, juntando a documentação necessária a sua comprovação.
- 10.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.
- 10.7. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com o TCE.
- 10.8. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao TCE/TO ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

11. SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

12. VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 12.1. A vigência do contrato será de até 5 (cinco) anos contados do (a) da publicação do instrumento no Boletim Oficial, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e Resolução Administrativa nº 7/2023- PLENO, de 29 de

março de 2023, art. 47, I, alínea “a”.

12.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o TCE/TO, permitida a negociação com o contratado.

13. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O Gestor do Contrato indicado pela Assessoria de Comunicação será o servidor Lauri Meyer, Auditor de Controle Externo, matrícula 23.711-6, que deverá cumprir as atribuições conforme art. 10 da Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO.

13.5. A fiscalização administrativa do contrato será realizada pelo servidor Paulo Marcos Pinto de Souza, Técnico de Controle Externo, matrícula 23.898-8, que deverá cumprir as atribuições conforme art. 12 da Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO.

13.9. A fiscalização técnica do contrato será realizada pelo servidor Ronaldo Cordeiro de Toledo Gomes, Técnico de Controle Externo, matrícula 24.352-1, que deverá cumprir as atribuições conforme art. 11 da Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO.

13.13. A unidade técnica indicará substitutos para as funções indicadas acima.

13.16. A comunicação entre o Contratante e a empresa Contratada deverá ocorrer por intermédio do endereço cadastro no SIAFI, sendo que o CONTRATANTE não se responsabiliza por qualquer inconsistência nos dados de e-mail.

13.19. Caso a Contratada necessite encaminhar qualquer comunicação ao Contratante poderá fazê-lo por intermédio do e-mail ascom@tceto.tc.br, da unidade técnica denominada Assessoria de Comunicação, telefone (63) 3232-5838.

13.22. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos devidos serão efetuados mensalmente, após a prestação do serviço nos 30 dias anteriores.

14.2. A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal com os serviços discriminados.

14.3. O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovado a cada vencimento.

14.4. O pagamento será efetuado até o **15º (décimo quinto)** dia útil, a partir do recebimento definitivo do objeto pelo Gestor do Contrato indicado neste Termo de Referência, mediante depósito em conta bancária da CONTRATADA;

14.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão

retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. As infrações e sanções administrativas serão indicadas no contrato, fundamentadas no Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133/2021 e Capítulo X da Resolução Administrativa nº 7/2023 Pleno - TCE/TO, e demais legislações pertinentes.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

16.1. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem os dispostos na Lei nº 14.133, de 2021 e Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO, de 29 de março de 2023, aplicáveis no que for pertinente à contratação.



Documento assinado eletronicamente por **LAURI MEYER, AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO**, em 08/02/2024, às 14:15, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0672833** e o código CRC **C8EFDA90**.